



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fls. 002
Proc. 1
Ass. 1

MENSAGEM Nº 78/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *"dispõe sobre a prorrogação dos efeitos das Leis Complementares nº 506, de 11 de dezembro de 2013 e nº 658, de 22 de março de 2017"*.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2023.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

PROTOKOLU
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 7289/2023
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 17/08/23 Horário 12:19

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos das Leis Complementares nº 506, de 11 de dezembro de 2013 e nº 658, de 22 de março de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 87, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2024 os efeitos da Lei Complementar nº 506, de 11 de dezembro de 2013, e suas respectivas alterações, bem como da Lei Complementar nº 658, de 22 de março de 2017 e suas alterações, preservando todos os seus termos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 506 ,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação de Auxílio de Incentivo às Atividades Específicas, para servidores do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Município Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado Auxílio de Incentivo às Atividades Específicas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, pertencentes a classes A , prevista no inciso I do art. 4º da Lei Complementar n. 384, de 30 de junho de 2010, desde que lotados e em efetivo exercício nas atividades de limpeza e varrição de vias, de locais públicos e capinação, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo – SEMDESTUR.

§ 1º. O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo, estende-se aos servidores pertencentes à Classe B, inciso II do art. 4º da Lei Complementar 384/2010, desde que lotados e em efetivo nos abrigos e albergues da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 2º. O Auxílio de Incentivo às Atividades Específicas é de caráter indenizatório e vigora por período de um ano.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2014.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município

Ante Proj. de Lei Complementar
Aut. Ver. **Ellis Regina**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 658 , DE 22 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação de Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, para servidores do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Município Porto Velho e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, pertencentes a classes A, prevista no inciso I do art. 4º da Lei Complementar n. 384, de 30 de junho de 2010, desde que lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos, exercendo atividade de mutirão especial.

§1º. A atividade de mutirão especial será exercida exclusivamente por servidores efetivos, compreendendo atividades de limpeza em vias públicas em horário especial e em regime de mutirão, devendo a designação ocorrer mediante portaria, com especificidades a serem regulamentadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. O Auxílio de Atividade de Mutirão Especial é de caráter indenizatório e vigora por período de um ano.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito